

# Certificado de Seguro

CHUBB®

**Carta nº 2069/ 2020**

São Paulo, 03 de Agosto de 2020.

### **CERTIFICADO DE SEGURO**

A Chubb Seguros Brasil S.A., com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.502.099/0001-18, código SUSEP 06513, certifica a quem possa interessar que, a empresa **TRANSBASTOS EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 29.199.508/0001-42** contratou Apólices de **Seguro de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)**, conforme as condições abaixo:

**Ramo: 0654 - Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTR-C)**

**Apólice: Em Emissão**

**Vigência:** A partir das 24h00min do dia **30/07/2020** e terminará às 24h00min do dia **30/07/2021**.

### **Coberturas**

#### **Condições Gerais**

Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga

#### **Cobertura Básica:**

O presente seguro garante ao Segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por rodovia, no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento hábil, desde que aqueles danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:

- a) Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador;
- b) Incêndio ou explosão no veículo transportador.

#### **Cobertura Adicional:**

Nº 01 - Cobertura Adicional de Operações de Carga/ Descarga/ Içamento;

Nº 05 - Cobertura Adicional para Avarias não atribuídas a Acidentes Rodoviários;

Nº 10 - Cobertura Adicional de Despesas com Limpeza, Contenção e Destinação de Produtos Poluentes;

---

**Cláusulas Específicas:**

Nº 109 - Cláusula Específica de Arbitragem;

Nº 110 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C);

**Limite Máximo de Garantia**

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por comboio rodoviário ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de:

**a) R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**, para as demais mercadorias;

**b) R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para CARNES(ORIGEM ANIMAL)CONGELADA, CARNEINNATURA,CHARQUE, EMBUTIDOS E PESCADOS EM GERAL E OVOS; PNEUS E CÂMARAS DE AR E SUAS MATÉRIAS-PRIMAS.

**c) R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para a MEDICAMENTOS/VITAMINAS E VACINAS E PRODUTOS VETERINÁRIOS (PRODUTOS PARA PESHOP);

**d) 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, para a COBERTURA ADICIONAL PARA AVARIAS NÃO ATRIBUÍDAS A ACIDENTES RODOVIÁRIOS e COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM LIMPEZA, CONTENÇÃO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS POLUENTES;

**Cláusula Particular de Sanções e Embargos**

**a)** A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC") e/ou impostas pela Organização das Nações Unidas ("ONU") proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

**b)** Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

**Carta nº 2069/ 2020**

- c) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo OFAC e/ou pela ONU; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e conseqüentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesa, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- d) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

O presente certificado será válido se cumpridas todas as obrigações preceituadas nas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares das apólices acima citadas.



Antonio Trindade – Presidente